



Processo Administrativo nº. 032/2024  
Processo de Inexigibilidade nº. 011/2024

## PARECER JURIDICO

Em atenção à solicitação da Diretoria Executiva, quanto a contratação direta pelo IPASEM/CB, da empresa PAUSEN & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, tecemos o seguinte:

O presente instrumento administrativo trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme prevê o art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui um rol exemplificativo de hipóteses.

No caso em questão, preenchidos os requisitos legais, é viável enquadrar a questão em tela no inciso III, alínea “c”, conforme a seguir se transcreve:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifou-se)*

Ademais, a necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Rua Lima e Silva, nº.321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.  
CGC: 94.707.817/0001-48

Portanto, a contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados na Autarquia Municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados pelo Instituto, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público, sem contar que atualmente o IPASEM/CB possui em seu quadro de funcionários tão somente uma assessora, a qual subscreve o presente parecer.

Além disso, considerando, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Instituto.

Quanto, a licitação pública é necessário destacar que a mesma consiste em processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, em observância do princípio constitucional da isonomia, com o objetivo de selecionar a proposta que lhe é mais vantajosa.

No entanto, a lei estabelece hipóteses em que a licitação não ocorrerá ou que poderá não ocorrer, conforme estabelece o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

*Art. 37.(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifei)*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº.321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

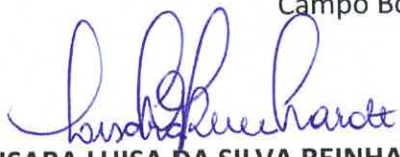
CGC: 94.707.817/0001-48

Nesse sentido, a legislação previu a hipótese de inexigibilidade quando a licitação é juridicamente impossível em decorrência da impossibilidade de competição, inexistindo pluralidade de potenciais proponentes.

Portanto, a contratação em epígrafe versa sobre hipótese mencionada ao caso em apreço, conforme fatos e fundamentos constantes na justificativa da Diretoria Executiva, já que estamos diante de um serviço singular prestado pela empresa PAUSE & PERIN – Advogados Associados que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme prevê, a alínea “c”, do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Este é o parecer.

Campo Bom, 07 de novembro de 2024.

  
**LISARA LUISA DA SILVA REINHARDT**  
**OAB/RS 75.165**